



Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco
Estado de Minas Gerais



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 112/2025

PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO A TÍTULO ONEROSO

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO, no uso de suas atribuições, torna público, para o conhecimento dos interessados, que às **09h, do dia 18 de setembro do ano de 2025**, na sala de licitações da Prefeitura Municipal, localizada na Praça 28 de Setembro, SN, Visconde do Rio Branco, MG, CEP 36.520-000 centro, reunir-se-ão a agente de contratação e a equipe de apoio, com a finalidade de receber documentos de habilitação, e realização de sorteio, objetivando a permissão de uso de espaço público, que se regerá pela Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, e Lei Orgânica do Município de Visconde do Rio Branco, conforme discriminação a seguir:

Órgão requisitante: Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

1. OBJETO

1.1 O presente Chamamento Público tem por objeto a permissão de uso remunerado e temporário de espaços públicos localizados na área interna do prédio (primeiro andar) do Parque de Exposições, cada qual com as dimensões aproximadas de 3x3m (9m²), destinados à instalação de estandes para exposição, divulgação e/ou comercialização de produtos e serviços durante a ExpoAgro 2025, que ocorrerá entre os dias 25 a 28 de setembro de 2025, conforme quantitativo a seguir:

Item	Descrição/Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unit.
01	Espaço na área interna do prédio (primeiro andar) do parque de exposições com as medidas aproximadas de 3x3m (9m ²) para instalação de estande para exposição de produtos e serviços.	Serv.	08	R\$ 2.000,00 (cada espaço)
02	Espaço na área interna do prédio (primeiro andar) do parque de exposições com as medidas aproximadas de 3x3m (9m ²) para instalação de estande para exposição de produtos e serviços. Cedidos gratuitamente, sendo: 01 (um) à Associação de Artesanato local e 01 (um) a instituições parceiras, indicadas pela Administração Municipal.	Serv.	02	Gratuidade

Assinado por 1 pessoa: LUIZ CARLOS PEIXOTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://viscondedoriobranco.1doc.com.br/verificacao/7880-041A-5C18-7A5E> e informe o código 7880-041A-5C18-7A5E





Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco

Estado de Minas Gerais



- 1.1.1. **A destinação dos estandes será definida exclusivamente por meio de sorteio público entre os interessados devidamente habilitados, conforme as exigências do presente edital.**
- 1.1.2. O vencedor utilizará o espaço mencionado, a título de permissão de uso, precária e onerosa deste espaço, para exploração comercial, devendo realizar o pagamento pela permissão de uso, em até 03 (dias) antes do início do evento, conforme definido pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e pela Secretaria Municipal de Fazenda, através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal) a ser retirado no Departamento de Tributação do Município.
- 1.2. A exploração dessa permissão, não gera para a Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco, qualquer compromisso relacionado com a contratação/serviços decorrente dessa permissão, reservando-se apenas ao direito de fiscalizar o termo.
- 1.3. Compete ao ocupante do espaço cedido:
- 1.4. ***Realizar, por sua conta e responsabilidade, a montagem e adequação do espaço, com estande, mobiliário, equipamentos e demais itens necessários para a exposição de produtos e serviços;***
- 1.5. Zelar pela conservação e integridade do espaço durante todo o período de utilização;
- 1.6. Manter o espaço em condições adequadas de limpeza, higiene e pleno funcionamento;
- 1.7. Respeitar rigorosamente os horários de funcionamento estabelecidos para a ExpoAgro 2025;
- 1.8. Observar e cumprir todas as normas de segurança, higiene e acessibilidade definidas pela organização do evento e pelos órgãos competentes;
- 1.9. Abster-se de realizar subcessão, transferência ou cessão do espaço a terceiros, a qualquer título, sem autorização expressa da Prefeitura Municipal.
- 1.10. Fica expressamente proibida a comercialização de quaisquer tipos de bebidas e gêneros alimentícios.

2 – DA VIGÊNCIA DA PERMISSÃO:

- 2.1. O prazo da permissão de uso será de 04 (quatro) dias, período da ExpoAgro 2025, entre os dias 25 a 28 de setembro de 2025.

3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

- 3.1. Poderão participar do presente Chamamento Público, pessoas físicas maiores de 18 (dezoito) anos ou pessoas jurídicas de direito privado, adimplentes com as obrigações legais e fiscais previstas em lei.
- 3.2. Será considerado interessado em participar do presente Chamamento Público, o inscrito como Pessoa Física, autônomo ou como Micro empreendedor individual – MEI.



Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco

Estado de Minas Gerais



3.3. SOMENTE SERÁ ACEITO UMA INSCRIÇÃO POR INTERESSADO (CPF OU CNPJ).

3.4. Os interessados deverão apresentar no dia da sessão pública, o formulário de requerimento devidamente preenchido disponibilizado pelo Município no ANEXO I com a documentação identificada no Item 3, do Termo de Referência em envelope, que deverão ser originais ou por cópia autenticada em cartório ou por servidor desta Prefeitura, que neste caso deverá preferencialmente ser autenticado até um dia antes

4 – DA PARTICIPAÇÃO E CRITÉRIO DE SELEÇÃO:

4.1. No dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste Edital, na presença dos interessados e demais pessoas presentes à Sessão Pública, a agente de contratação, inicialmente, receberá e analisará o envelope nº 01 – HABILITAÇÃO, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025
ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA OU DA PESSOA FÍSICA)

4.2. O credenciamento será realizado por meio do preenchimento do Requerimento de Participação, conforme modelo anexo a este Edital, devendo ser entregue PESSOALMENTE juntamente com a documentação indicada neste Edital.

4.3. Não serão aceitas inscrições fora do período e horário estabelecidos no presente Edital.

4.4. O processo de seleção dos inscritos ocorrerá em duas etapas, que ocorrerão no mesmo dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste Edital, após averiguação da regularidade dos documentos entregues no ato da habilitação.

4.5. À equipe de Seleção e Credenciamento cabe a averiguação e habilitação dos documentos entregues.

4.6. Estarão habilitados todos os proponentes inscritos que comprovarem a regularidade dos documentos exigidos neste Edital (Etapa I).

4.7. Serão desclassificadas as inscrições que não atendam às exigências deste edital.

4.8. A definição dos pontos fixos (localização de acordo com a disposição física das barracas previstas no mapa técnico do evento) ocorrerá através de sorteio - para cada categoria - (Etapa II), que definirá qual o número da barraca a ser ocupada pelos selecionados nas etapas I.

4.9. Após o termino da seleção, será franqueado, durante 10 minutos, o direito aos sorteados de procederem troca entre eles do espaço, para fins de lavratura da ata contento a ordem de classificação final, a qual será publicada no site da prefeitura.

4.10. A reserva sendo efetivada é intransferível e inegociável, devendo, o habilitado ser o detentor do direito e cumprir com o avençado sob pena de perder o direito ao espaço.

4.11. Será permitida apenas 01 (uma) permissão de espaços por CPF e/ou CNPJ.



Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco

Estado de Minas Gerais



4.12. Havendo sobra de vagas entre as categorias de proponentes, as sobras serão redistribuídas a critério da Comissão responsável pela Seleção e Credenciamento, considerando-se todos os critérios de seleção acima mencionados na convocação dos inscritos.

4.13. Após o preenchimento das vagas, de acordo com o item especificado, serão definidos suplentes, por categoria, se houver classificados inscritos, que poderão ser convocados em caso de desistência de credenciado.

4.14. Não caberá recurso ao resultado do sorteio, uma vez que o sorteio é parte integrante do processo de classificação.

4.15. O Mapa com a delimitação dos espaços será parte integrada e deste edital.

5 – PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

5.1. Os esclarecimentos quanto ao edital poderão ser solicitados ao agente de contratação em até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da licitação.

5.1.2. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

5.1.2.1. As impugnações ao Edital deverão ser dirigidas ao agente de contratação no endereço de e-mail: licitacaopmvrbr@gmail.com.

5.1.2.2. O licitante que apresentar impugnação deverá encaminhar suas razões fundamentadas ao agente de contratação, que responderá e submeterá à aprovação da autoridade competente.

5.1.2.3. A impugnação feita tempestivamente não impedirá o licitante de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

5.1.2.4. Acolhida a impugnação contra o instrumento convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame, quando da resposta resultar alteração que interfira na elaboração da proposta.

5.1.3. Decairá do direito de impugnação ao Edital ou de solicitar esclarecimento o licitante ou interessado que não se manifestar no prazo e forma estabelecidos nos itens 9.1 e 9.2.

5.1.4. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

5.1.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

5.1.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

5.2. RECURSOS



Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco

Estado de Minas Gerais



5.2.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

5.2.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

5.2.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

5.2.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão.

5.2.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

5.2.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

5.2.5. Os recursos deverão ser encaminhados no e-mail licitacaopmvr@gmail.com ou entregues no setor de licitações, situado à praça Vinte e Oito de Setembro, s/n, centro, Prefeitura municipal de Visconde do Rio Branco.

5.2.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

5.2.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

5.2.8. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

5.2.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

5.2.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

5.2.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

6 – DA ASSINATURA DO TERMO E CONDIÇÕES

6.1. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de até 3 (três) dias úteis, convocará o vencedor para assinar o Termo de Permissão de uso. Caso o permissionário não assinar o termo no prazo fixado, decairá do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

6.2. Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o termo, a administração convocará os suplentes, nos termos do item 4.13, para assinatura do termo, em igual prazo e nas mesmas condições.



Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco

Estado de Minas Gerais



- 6.3. É condição de assinatura do Termo de Permissão, comprovação de pagamento pelo uso do terreno, pelo permissionário.
- 6.4. Todos os materiais/aparatos utilizados, nos que se aplicam, deverão estar de acordo com as normas de segurança vigentes, sujeitos a averiguação de órgãos fiscalizadores como Vigilância Sanitária e Corpo de Bombeiros, incluindo extintor de incêndio, devidamente instalado, dentro do prazo de validade e lacrado.
- 6.5. Zelar pela conservação, manutenção e higiene dos locais destinados ao funcionamento dos stands, sendo fiscalizados pela vigilância sanitária do município. Os resíduos sólidos provenientes da limpeza devem ser acondicionados de forma adequada e armazená-los em lixeira própria ou nos coletores públicos disponíveis para lixo;
- 6.6. Responsabilizar-se civil e criminalmente por quaisquer incidentes ocorridos na área, inclusive com relação a danos a terceiros, desde que haja conexão entre os danos e os serviços prestados, até mesmo na permanência e na utilização após o término do evento;
- 6.7. Utilizar somente a área delimitada para a atividade inscrita;
- 6.8. Os produtos a serem comercializados deverão estar dentro do prazo de validade, adequadamente acondicionados e identificados e sua utilização deve respeitar o prazo de validade, ficando sujeito à fiscalização sanitária e todas as medidas pertinentes em conformidade com a legislação vigente.
- 6.9. A recusa injustificada por parte do credenciado em assinar o termo de permissão, quando convocado, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, estando sujeitos às penalidades previstas no edital.
- 6.10. O responsável poderá colocar vigia ou segurança para proteção da sua estrutura durante todo o período, sendo de responsabilidade exclusiva do comerciante.

7. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 7.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 7.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 7.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 7.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 7.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 7.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 7.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
- 7.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 7.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco

Estado de Minas Gerais



- 7.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 7.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 7.1.5. fraudar a licitação;
- 7.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 7.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 7.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 7.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 7.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 7.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 7.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 7.2.1. advertência;
 - 7.2.2. multa;
 - 7.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 7.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 7.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 7.3.2. as peculiaridades do caso concreto.
 - 7.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes.
 - 7.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública.
 - 7.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 7.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 7.4.1. Para as infrações previstas nos itens 7.1.1, 7.1.2 e 7.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 7.4.2. Para as infrações previstas nos itens 7.1.4, 7.1.5, 7.1.6, 7.1.7 e 7.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 7.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.



Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco

Estado de Minas Gerais



7.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 7.1.1, 7.1.2 e 7.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente municipal a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

7.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 7.1.4, 7.1.5, 7.1.6, 7.1.7 e 7.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 7.1.1, 7.1.2 e 7.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

7.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 7.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

7.10. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

7.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

7.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

7.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.



Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco

Estado de Minas Gerais



8 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Os atos praticados pela agente de contratação no presente chamamento serão divulgados no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco, no endereço: www.viscondedoriobranco.mg.gov.br.

8.2. Para a formalização do credenciamento e emissão do Licenciamento/Alvará para o exercício da atividade comercial é indispensável o atendimento a todos os requisitos deste Edital.

8.3. O interessado, ao realizar a inscrição, assume inteira responsabilidade pelas informações fornecidas, sob as penas da lei, bem como assume que está ciente e de acordo com as exigências e condições previstas neste Edital, do qual o interessado não poderá alegar desconhecimento.

8.4. Durante o prazo de vigência de atuação, os licenciados deverão respeitar as normas descritas neste edital e atender às orientações dos profissionais envolvidos na operação do evento.

9 – CONSTITUEM ANEXOS E FAZEM PARTE INTEGRANTE DESTA EDITAL:

ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO III - REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO

ANEXO IV – DECLARAÇÕES

ANEXO V – MINUTA DO TERMO DE PERMISSÃO

ANEXO VI – MAPA TÉCNICO

Visconde do Rio Branco, 29 de agosto de 2025

Luiz Carlos Peixoto
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7880-041A-5C18-7A5E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LUIZ CARLOS PEIXOTO (CPF 047.XXX.XXX-61) em 05/09/2025 11:16:08 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://viscondedoriobranco.1doc.com.br/verificacao/7880-041A-5C18-7A5E>